

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

DECRETO

Prefeitura Municipal de Espumoso

DECRETO DE SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA

DECRETO Nº 3.950-A/2026, DE 30/07/2026.

DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NAS ÁREAS DO MUNICÍPIO AFETADAS POR TEMPESTADE LOCAL/CONVECTIVA - CHUVAS INTENSAS - COBRADE 1.3.2.1.4, CONFORME PORTARIA Nº 260/2022 DO MINISTÉRIO DESENVOLVIMENTO REGIONAL.

GERSON LOPES RODRIGUES MACHADO - PREFEITO MUNICIPAL DE ESPUMOSO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente,

CONSIDERANDO o evento climático que de forma súbita atingiu o município de Espumoso, com chuvas intensas, ocorrido no dia 29 de julho de 2026;

CONSIDERANDO que o evento climático atingiu extensas áreas do meio rural do município, causando danos humanos e materiais conforme laudos e pareceres da Assistência Social, Engenharia, EMATER, Ambiental, Mídias Sociais;

CONSIDERANDO que, em consequência, resultaram os danos e prejuízos descritos no Formulário de Informações do Desastre - FIDE;

CONSIDERANDO que a manifestação do Coordenador de Proteção e Defesa Civil sugerindo a declaração da situação de emergência,

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada situação de emergência nível II nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre - FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como Tempestade Local Convectiva - CHUVAS INTENSAS - COBRADE 1.3.2.1.4, conforme legislação aplicada.

Art. 2º - Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC, nas ações de resposta ao desastre, reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º - Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC.

Art. 4º - De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I - Penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II - Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º - Em caso de utilidade pública, autoriza-se o início de processos de desapropriação, conforme legislação federal aplicável ao tema, com a observância de suas condições e consequências.

Art. 6º - Com fundamento na legislação vigente que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, sem prejuízo da Lei de Responsabilidade Fiscal, ficam dispensadas de licitações as aquisições dos bens necessários ao atendimento da situação de emergência ou do estado de calamidade pública e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedada a recontração de empresas

e a prorrogação dos contratos.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará por 180 dias.

GABINETE DO PREFEITO DE ESPUMOSO, aos trinta dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e seis.

GERSON LOPES RODRIGUES MACHADO

Prefeito

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Em 30.07.2026

Praça Arthur Ritter de Medeiros
Espumoso
Praça Arthur Ritter de Medeiros
Espumoso

Publicado no Caderno do Governo (DOE) do Rio Grande do Sul
Em 11 de agosto de 2026

Protocolo: **2026001465714**

Publicado a partir da página: **167**